

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL, CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE
CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

RECIBU
Recebi às 13:30 Horas
c/ os autos
C. Maior-PI, 06/07/10
Benita Ribeiro
Serventário(a)

Ref. Processo nº 10.035/2008

FRANCISCO WALISON DO NASCIMENTO, já qualificado, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, em que é requerente, e tendo como requerida CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, também já qualificada, através de seus advogados e bastantes procuradores, ao final assinados, vem mui respeitosamente à augusta presença de Vossa Excelência, EXECUTAR O JULGADO DE FLS. 72/77, alegando para tanto as motivações fáticas e de direito a seguir expendidas:

01. Que a sentença de mérito de fls.72/77 julgou procedente o pedido condenando a parte requerida a pagar ao requerente à importância de R\$ 15.756,25 (quinze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), a título de INDENIZAÇÃO SEGURO DPVAT, sentença devidamente transitada em julgado.
02. Não obstante ter sido intimada (fls.89), até a presente data, a parte requerida não efetuou o pagamento do valor supra. Assim sendo, incorreu àquela na multa prevista no art.475-J do CPC.
03. Os valores supra devidamente corrigidos, acrescidos de juros, correção, bem como da multa de 10%(dez por cento) prevista no art.475-J do CPC, totalizam o montante de R\$ 26.417,01 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e um centavo). Tudo, aliás, nos termos da planilha de cálculo em anexo.

DO PEDIDO

04. ISTO POSTO, tendo em vista o TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, bem como a parte requerida não cumprir espontaneamente com o *decisum* de fls.72/77, REQUER a Vossa Excelência que se digne em efetuar a penhora "on line", nas contas daquela, através do Convênio Bacen-Jud, da importância de R\$ 26.417,01 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e um centavo), já devidamente corrigidos, acrescidos de juros e

correções legais, bem como da multa de 10%(dez por cento) prevista no art.475-J do CPC.

05. REQUER ainda que, em sendo infrutífera a penhora "on line", via bloqueio Bacenjud nas contas da requerida, que a penhora nos valores acima mencionados seja efetuada nas contas da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (CNPJ nº 09.248.608/0001-04), conforme dispõe a Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007, que concede a seguradora supra, função de entidade líder dos consórcios de que trata o art.5º da Resolução CNSP nº 154, de 08/12/2006 (Doc. em anexo).
06. Desta forma, no escopo de obter a satisfação do débito, REQUER a Vossa Excelência, que, após de processada a penhora "on line" nas contas da parte requerida, de logo expedisse o competente Alvará Judicial em favor da parte requerente para liberação do valor a disposição deste Juízo.

Termos em que,
Respeitosamente,
Pede e espera deferimento;

Campo Maior(PI), 29 de junho de 2011.

José Ribamar Coelho Filho
Advogado (OAB/PI nº 104/89-A)

Hartônio Bandeira de Sousa
Advogado (OAB/PI nº 6489)

Isabel Caroline C. Rodrigues
Advogada (OAB/PI nº 5610)

Lucianna Rocha de A. Alencar
Advogada (OAB/PI nº 5503)

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Maio/2011

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial....: 11/11/2008

Data Término.: 29/06/2011

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor.....: 15756,25

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: 1,00 %

Multa.....: 10,00 %

Advogado.....: 0,00 %

Calcular

Limpar

Ajuda

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 26.417,01

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 18.193,53

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Valor dos Juros R\$ 5.821,93

Valor da Multa R\$ 2.401,55

93



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP Nº 2.797, de 4 de dezembro de 2007.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução CNSP Nº 154, de 8 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.004363/2007-12, 15414.004368/2007-37 e 15414.004602/2007-26,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede social na cidade do Rio de Janeiro – RJ, autorização para operar com seguros de danos e de pessoas, especializada em seguro DPVAT, em todo o território nacional.

Art. 2º Ratificar que a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. exerce a função de entidade líder dos consórcios de que trata o art. 5º da Resolução CNSP Nº 154, de 8 de dezembro de 2006.

Art. 3º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na Assembléia Geral de Constituição realizada em 10 de outubro de 2007 e nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 10 de outubro de 2007 e 21 de novembro de 2007.

Art. 4º Ratificar que o capital social da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. é de R\$ 15.000.000,00, dividido em 15.000.000 de ações ordinárias, nominativas sem valor nominal.

Art. 5º A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá realizar assembléia geral ratificadora da Assembléia Geral de Constituição realizada em 10 de outubro de 2007, para, no que concerne, atender ao previsto no art. 8º da Resolução CNSP Nº 136, de 7 de novembro de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente